



### SUMÁRIO

Leis .....	1
Administração Indireta .....	2

### LEIS

#### LEI Nº 4.660, DE 28 DE ABRIL DE 2.020

**“Altera a redação do inciso I do Art. 9º da Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2.019, que dispõe sobre o período de programação de auditoria”.**  
**(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do Art. 9º da Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
“I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação quadrimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob o seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação dos Controles Interno e Externo”  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte (28.04.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 4.661, DE 28 DE ABRIL DE 2.020

**“Dispõe sobre a inclusão do § 7º no Artigo 2º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2.017”**  
**(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Fica incluído o § 7º no Artigo 2º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2.017, com a seguinte redação:  
“ § 7º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SÃO JOÃO PREV autorizado a transferir, no todo ou em parte, recursos financeiros da conta identificada pela sobra da despesa administrativa e caracterizada como taxa de adminis-

tração, para o Plano Financeiro, cujos recursos serão destinados especificamente ao pagamento de benefícios do referido plano, no transcorrer do exercício financeiro de 2020.”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte (28.04.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 4.662, DE 28 DE ABRIL DE 2.020

**“Altera a Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019 que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico de São João da Boa Vista e dá outras providências”**  
**(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 3º ao Artigo 207 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, com a seguinte redação:  
“§ 3º A(s) Audiência(s) Pública(s), em casos excepcionais e na impossibilidade de se fazer presencialmente, poderão ser realizadas por meio de teleconferências.”  
Art. 2º - Fica acrescentado o Parágrafo único ao Artigo 209 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, com a seguinte redação:  
“Parágrafo único - Para emissão desse parecer, os Conselhos referidos no caput, poderão realizar reuniões por meio de teleconferências, na impossibilidade de se fazer presencialmente.”  
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte (28.04.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### EXPEDIENTE

**Jornalista Responsável:** Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599  
**Diagramação:** Messias Eli Gamba MEI  
**Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017**  
**www.saojoao.sp.gov.br**

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
CNPJ 05.774.894/0001-90

**PORTARIA 040/2020**

**JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**, Superintendente Interino do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou a medida de quarentena em todo o Estado, restringindo as atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, até 10 de maio de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020 que "*Declara Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dispõe de medidas para o seu monitoramento e enfrentamento*";

Considerando o Decreto nº 6.414, de 14 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São João da Boa Vista para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.422, de 24 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de intensificação das medidas emergenciais no intuito de evitar aglomerações, buscando reduzir o contágio pelo novo coronavírus e a fim conter a disseminação da doença no município de São João da Boa Vista-SP, em especial entre as pessoas inseridas pelas autoridades de saúde e sanitária no grupo de risco de desenvolvimento desta enfermidade com sintomas mais graves, público alvo do atendimento prestado pelo São João Prev;

Considerando o estabelecido no art. 8º, do Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020;

**RESOLVE:-**

**ARTIGO 1º:-** Suspender a partir de 28.04.2020 e até 10/05/2020 o atendimento presencial no São João Prev ao público em geral, e inclusive aos aposentados, pensionistas e seus dependentes, podendo esse prazo ser prorrogado em caso de necessidade ou recomendação das autoridades de saúde e sanitárias de ampliação das medidas para isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.

**§ 1º:** No período compreendido no *caput* fica suspensa a obrigatoriedade de realização de cadastramentos e provas de vida.

Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
(19) 3633-6268 / (19) 3631-5546 e-mail: instituto@saojoaoprev.sp.gov.br





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
CNPJ 05.774.894/0001-90



**§ 2º:** As atividades administrativas do São João Prev não serão interrompidas no período previsto no *caput*, sendo os atendimentos necessários e inadiáveis feitos por telefone e e-mail nos horários das 8:00hs às 10:30hs e das 13:00hs às 16:00 hs.

**§ 3º:** Os procedimentos para os pedidos administrativos de aposentadoria e pensão por morte e a forma de tramitação dos respectivos processos administrativos; a maneira como se dará a concessão de carta margem para a concessão de consignados; e a forma de realização de outros pedidos administrativos considerados relevantes e inadiáveis estarão disponíveis no site do São João Prev: [www.saojoaoprev.sp.gov.br](http://www.saojoaoprev.sp.gov.br)

**ARTIGO 2º:**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28.04.2020.

**ARTIGO 3º:**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de dois mil e vinte (28/04/2020).

JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA  
Superintendente Interino

Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
(19) 3633-6268/ (19) 3631-5546 e-mail: [instituto@saojoaoprev.sp.gov.br](mailto:instituto@saojoaoprev.sp.gov.br)